



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 031 DE 09 DE Dezembro DE 1983.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 830 Livro 02 Folha 081 Nº 09 10/83
 Hora 10:00 horas
 Em Sessão de 13/03/84
 Aprovado por Unanimidade
 M. Gomes

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, do Município de Barra do Garças.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil. Estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para um regulamento que será expedido oportunamente, de acordo com o que está designado no art. 6º.

A matéria distribuída em treze artigos que disciplinam os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei como esperamos, pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa de Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à disciplina, a ordem e a conduta de trabalho em decorrência de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores vereadores, saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer, que este merece aprovação rápida.

O Projeto de Lei e a Mensagem, são cópias idênticas de trabalho a nós fornecido pelo Ministério do Interior e Secretaria Especial da Defesa Civil - SEDEC -, que para maior compreensão dos senhores, seguem fotocópias anexas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Dr. Caroline Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Wanderlei P. dos Santos



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 09 DE Dezembro DE 1983.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 830 Livro 02 Folha 081 Nº de data 09/12/83
 Horas 10:00 horas
 Funcionário

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sôbre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/03/84
 M. J. S.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento - Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC, compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II- Conselho Técnico;
- III-Conselho Comunitário;

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.*

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário Particular do Prefeito e Secretário dos Transportes. *de Reg*

Art. 11 - O Conselho Comunitário, será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação e Cultura, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretário de Saúde e Assistência Social, *e representantes das entidades: Rotary*

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades, sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. *Práxis*

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

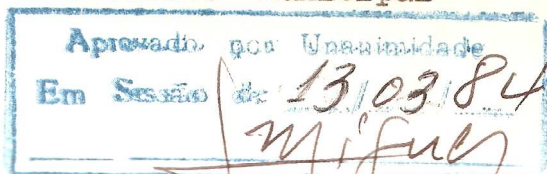
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

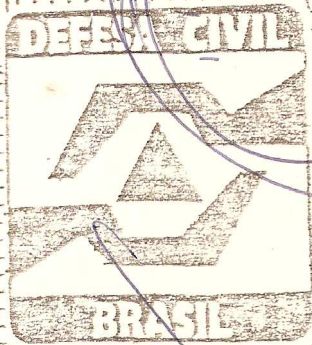
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de *Dezembro* de 1983.

h h
Dr. Caroline Gemes dos Santos

Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DO INTERIOR
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL
SEDEC

*A Assessoria
de Imprensa
foi orientada
em 30/11/84*

*Ag.º Domingos F. Júnior
Coordenador Defesa Civil
de Curitiba - Paraná
Costa Brasil - São Paulo*

MENSAGEM

AOS

PREFEITOS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. Silva

A DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO

A DEFESA CIVIL é constituída pelas atividades e ações articuladas, sob coordenação única, envolvendo o poder público e a comunidade, no sentido de melhor dotar o Município de meios de proteção e atendimento às suas populações urbanas e rurais.

2. Do total de municípios brasileiros, mais da metade já conta com a sua COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, a qual, ao ser criada através de Lei Municipal, fica integrada, institucionalmente, no Sistema Nacional de Defesa Civil/SINDEC.

3. Seu objetivo básico é congregar as forças vivas e institucionais da área, a fim de motivá-las para participarem de uma organização aberta, que tenha como preocupação fundamental capacitar-se para que nas situações emergenciais adversas, estejam devidamente preparadas para enfrentá-las.

4. Embora os fenômenos naturais, ou mesmo as situações críticas causadas pelo próprio homem, não sejam comuns em determinadas áreas, é de toda a conveniência que a população (autoridades, serviços e o público) esteja efetivamente habilitada e dotada de meios a fim de evitar ou minimizar, o quanto possível, os efeitos dessas ocorrências.

5. A base da estrutura da Defesa Civil está no Município e por ser sua comunidade a primeira a sofrer o embate do evento

Aprovado per Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. J. J.

Quis

adverso e seus efeitos, é importantíssimo que a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC seja implantada o mais breve possível, ou ativada, caso já exista.

6. Para que as ações operacionais sejam eficazes, visando defender a vida, é necessário que a COMDEC venha a manter-se em estado permanente de alerta, e devidamente preparada para fazer frente às situações emergenciais.

7. Isto representará tornar o Município perfeitamente capacitado a agir no momento oportuno, através do acionamento dos planos operacionais específicos, previamente elaborados, contando com todos os recursos institucionais, humanos e materiais disponíveis, cadastrados e com funções definidas.

8. Assim, também estará perfeitamente habilitada e orientada, quando os efeitos dessas ocorrências adversas extrapolarem às condições desse atendimento com recursos do próprio Município, para recorrer à CEDEC, a nível do Estado, e em última instância aos Órgãos Federais. ✓

9. Participando do Sistema, deverá estar integrada nos planos preventivos a serem preparados com outras unidades municipais da região para as áreas críticas, com a participação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

10. Para uma visão global, temos a acrescentar que as Co

Guizé

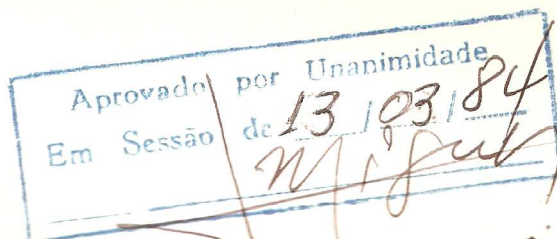
ordenadorias Estaduais, por sua vez, estão em perfeita sintonia com a Coordenadoria Regional, situada junto à Superintendência Regional respectiva.

11. Esta cadeia de intenções, ações e atividades é que forma o SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, cuja coordenação global recai no seu Núcleo Central que é a Secretaria Especial de Defesa Civil - SEDEC, localizada em Brasília, vinculada diretamente à Secretaria-Geral do Ministério do Interior.

12. Este Sistema abrangente e devidamente estruturado nos diferentes níveis - municipal, estadual e federal, cuja sigla é SINDEC, tem sob sua responsabilidade preparar o País para qualquer eventualidade, seja na paz ou na guerra, seja nas comições internas ou nas calamidades públicas provenientes de fenômenos naturais, seja nas catástrofes ou em acidentes de grandes proporções, ou ainda na antevisão de outras situações emergenciais adversas de qualquer natureza.

13. A SEDEC, como responsável pela Coordenação Nacional das atividades de proteção civil, conta com a colaboração efetiva de importantes órgãos, não só do MINTER como também dos demais Ministérios, num trabalho integrado voltado para a solução dos problemas que possam vir a afetar a sociedade brasileira.

14. A DEFESA CIVIL estará sempre pronta a acolher a todos que dela, voluntariamente, se propuzerem a participar. Pelos in



adverso e seus efeitos, é importantíssimo que a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC seja implantada o mais breve possível, ou ativada, caso já exista.

6. Para que as ações operacionais sejam eficazes, visando defender a vida, é necessário que a COMDEC venha a manter-se em estado permanente de alerta, e devidamente preparada para fazer frente às situações emergenciais.

7. Isto representará tornar o Município perfeitamente capacitado a agir no momento oportuno, através do acionamento dos planos operacionais específicos, previamente elaborados, contando com todos os recursos institucionais, humanos e materiais disponíveis, cadastrados e com funções definidas.

8. Assim, também estará perfeitamente habilitada e orientada, quando os efeitos dessas ocorrências adversas extrapolarem as condições desse atendimento com recursos do próprio Município, para recorrer à CEDEC, a nível do Estado, e em última instância aos Órgãos Federais.

9. Participando do Sistema, deverá estar integrada nos planos preventivos a serem preparados com outras unidades municipais da região para as áreas críticas, com a participação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

10. Para uma visão global, temos a acrescentar que as Co

teresses comuns é também um sistema envolvente porque integra todas as atividades, quer públicas ou particulares, povo e governo, tanto na cidade como no campo.

15. Isto porque sua função básica é proteger a vida, o bem maior do homem, e para isto a COMDEC deve estar devidamente estruturada para:

educar, no sentido de preparar as populações;

prevenir, sugerindo medidas e obras públicas para os pontos críticos;

planejar, elaborando Planos Operacionais específicos;

socorrer as vítimas, conduzindo-as aos hospitais;

assistir, conduzindo os desabrigados para locais seguros, atendendo-os com medicamentos, alimentos, agasalhos e conforto moral, nos locais de abrigo ou acampamentos; e

recuperar, a fim de possibilitar à comunidade o seu retorno à normalidade.

16. No entanto, para que tais objetivos sejam alcançados, será necessário que todos estejam perfeitamente conscientizados dos princípios básicos doutrinários da Defesa Civil. Para tanto sugerimos aos Senhores Prefeitos dirigirem-se à sua respectiva Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, para obtenção de maiores esclarecimentos e orientação.

G. Miguel

- entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- b) estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visam à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;
 - c) participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
 - d) sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves;
 - e) promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil;
 - f) estar atenta às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno;
 - g) comunicar aos órgãos superiores quando a produção, o manuseio e o transporte de produtos de alto risco puserem em perigo a população; e
 - h) estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros municípios.

4. FUNCIONAMENTO

- a) reunir-se, ordinária e extraordinariamente, na sede determinada e em datas estabelecidas; e
- b) decidir de acordo com a maioria dos membros.

gus

OBSERVAÇÃO:

Sugerimos Senhor Prefeito dirigir-se à Coordenado-
ria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a fim de obter
os modelos de documentação, ou utilizar os em anexo, as-
sim como outros esclarecimentos que julgar necessá-
rios.

~~Amílcar C. do Amaral~~
Aníbal Gurgel do Amaral

Secretário Especial de Defesa Civil

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
Miguel



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DE DEFESA CIVIL — SEDEC

GUIA PRÁTICO

DE APOIO ÀS COMISSÕES MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL

MODELOS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
Mifrey

NOTA EXPLICATIVA

O presente manual é constituído de modelos de normas com a finalidade de dar uma orientação doutrinária às Comunidades de Base na criação e implantação das Comissões Municipais de Defesa Civil - COMDECs.

As proposições apresentadas são constituídas de modelos dos seguintes diplomas legais:

MENSAGEM - O Projeto de Lei encaminhado à Câmara é feito através de mensagem do Prefeito aos Membros da Câmara Municipal, na qual é justificada a necessidade da lei que se pretende ver aprovada pelo Legislativo.

A mensagem deve conter a invocação, texto, data e a assinatura do Prefeito.

O PROJETO DE LEI diz respeito de uma proposta escrita e articulada que se pretende transformar em lei, através da sanção. Deverá possuir as mesmas características de uma lei, isto é, deve conter todos os elementos formais e materiais da lei.

" A LEI é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la." A norma que contiver tais requisitos, será considerada lei em sentido formal e material.

A Lei é formal quando é o ato jurídico votado pelo Congresso, com abstração do seu conteúdo.

A Lei no sentido material é o ato jurídico contendo requisitos de norma geral, abstrata e obrigatória, objetivando o disciplinamento da vida do homem na sociedade.

Lei ordinária municipal é o ato jurídico aprovado pela Câmara de Vereadores e submetido à sanção do Prefeito.

O REGULAMENTO tem muitos pontos comuns com a lei, embora sejam institutos distintos. Tanto um como outro são normas jurídicas gerais, abstratas, impessoais e obrigatórias, a diferença está pelo órgão de que emana. A Lei provém dos órgãos investidos da função legislativa, enquanto o Regulamento tem procedência do Executi



vo. A Lei tem o poder de inovar, o Regulamento não inova.

Na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, " tanto a lei como o regulamento entram no conceito de direito escrito, direito legislado. Mas a lei não deve descer a minúcia; deve ser breve; cabe-lhe fixar em cada matéria as linhas fundamentais, estabelecer os grandes princípios, determinar as formas essenciais, deixando os pormenores, as cautelas provisórias e acidentais, os objetivos momentâneos e variáveis, para o regulamento."

DECRETO EXECUTIVO é ato expedido pelo governo ou Poder Executivo. De acordo com a sua origem, o Decreto recebe várias denominações: Decreto Judicial, Decreto-Lei, Decreto Executivo, Decreto Legislativo etc.


O Decreto Executivo indica o modo em que o Poder Executivo pratica os atos de sua competência.

REGIMENTO INTERNO é o ato jurídico que regula o desempenho das atribuições das instituições legalmente constituídas.

A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, quando criada por Lei a comunidade tem maior participação na existência do novo órgão através dos poderes constituídos, porque os Poderes Executivo e Legislativo são obrigatoriamente envolvidos na criação da nova instituição.

A COMDEC poderá ser criada por Decreto Executivo que, apesar de ser formalmente parecido com a lei, não tem a existência nem o alcance que tem a lei. Esta não pode ser derrogada pela simples vontade das partes, o que poderá ocorrer com o Decreto.

Recomendamos que membros dos Poderes Municipais, como os de órgãos governamentais e não governamentais participem do Sistema Municipal de Defesa Civil, com a nobre atribuição de conscientizar a população da importância da Defesa Civil para toda a comunidade.


Luiz Otoni de Carvalho
Assistente Jurídico

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

2. O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil. Estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para um regulamento que será expedido oportunamente, de acordo com o que está designado no art.6º.

3. A matéria distribuída em treze artigos que disciplinam os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em lei como esperamos, pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à disciplina, a ordem e a conduta do trabalho em decorrência de eventos anormais e adversos no Município.

"5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida."

"Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço."

, de

198

Prefeito Municipal"

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
Miguel

MODELO DE UM PROJETO DE LEI

"Projeto de Lei nº de de de 19

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário

Art 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de , Secretário de etc.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de de de de

a) Prefeito Municipal

a) Secretário

Aprovado per Unanimidade
 Em Sessão de 13/03/84
 Mifner

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº DE ... DE DE 19..

Constituí a Comissão Municipal de Defesa Civil.

....., PREFEITO MUNICIPAL de,no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. da Lei nº deou Decreto nº de , pela presente

R E S O L V E

- a) Constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil, com os seguintes membros:

Sr. (.....)profissão e cargo

Sr. (.....)profissão e cargo

Obs: Seguir o modelo para a composição dos Conselhos, das Secretarias e demais órgãos.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e publique-se

(.....); emdede 19

Prefeito Municipal

MODELO DE DECRETO

DECRETO NºDE.....DE.....de 19

Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

(.....),

Prefeito Municipal de
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo
....., da Lei nºde.....
de 19...., o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Ci
vil - COMDEC, que com o presente é baixado.

Art. 2º - Este decreto estrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... dede de 19

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

aprovado por unanimidade
Em Sessão de 13/03/84

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº de de 198 , é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de

Art. 2º - A COMDEC tem por finalidade:

- I - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;
- II - participar e colaborar com programas estaduais e federais de defesa civil;
- III - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de defesa civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo o Estado e a União.
- IV - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos à Defesa Civil.
- V - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal.
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando a canalizar a motivação da comunidade para iniciativa de Defesa Civil.

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por ação do homem que possam provocar estado de emergência que reclame a ação da Defesa Civil.

IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo, que tomar conhecimento, referentes a problemas de Defesa Civil, e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 39 - A COMDEC terá reuniões mensais, nas quais, as pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimentos dos seus membros.

§ 19 - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de alguns de seus membros ao Presidente e a critério deste.

§ 29 - As proposições dos membros serão sempre submetidas a votação.

§ 39 - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

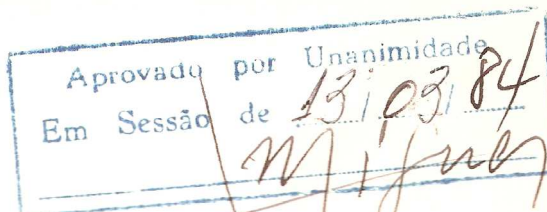
§ 49 - Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC, poderá se reunir com seus membros independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

Art. 49 - Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino público municipal, noções gerais de Defesa Civil.

Art. 59 - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Plenário

§ 19 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.



§ 2º - Os membros da COMDEC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, cuja remuneração restringir-se-á as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovados.

Art. 6º - Ao Presidente da COMDEC compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - participar das votações e declarar aprovadas resoluções;
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares através de reunião, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões de Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las

las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III - participar das votações;
- IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência;
- V - propor planos de trabalho.

Art. 9º - Aos demais membros compete:

- I - participar das votações;
- II - propor planos de trabalho;
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela presidência.

Art. 10 - Ao Conselho Técnico compete:

- I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;
- II - propor plano de trabalho;
- III - participar das reuniões e trabalho da COMDEC;
- IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

Art. 11 - Ao Conselho Comunitário compete:

- I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e com a comunidade que visem a prevenção, socorro, assistência e recuperação dos danos causados aos municípios, e outras ações relacionadas com a Defesa Civil nas situações de emergências decorrentes de fatores anormais e adversos;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. J. J.

- II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele convocado para missões especiais;
- III - propor plano de trabalho consoante a sua área específica;
- IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;
- V - participar das reuniões e trabalhos da COMDEC;
- VI - realizar campanhas de esclarecimentos sobre defesa civil junto à comunidade.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e construção.

Art. 13 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho
- b) Fatura e Nota Fiscal
- c) Balancete evidenciando receita e despesa;
- d) Nota de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio fazendo a posteriori.

Art. 14 - Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e os demais membros componentes dos referidos órgãos pelos seus respectivos titulares.

Art. 15 - A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

Art. 16 - A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando ao atendimento das regiões sujeitas a período de cheias ou secas

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

Art. 18 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado, ajustado ou revogado visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84

Miguel

Decreto nº de de 198..

Regulamenta a Lei nº.....de.....
de..... deque cria a Comis
são Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 1º - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de, desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal.
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;
- III - participar e colaborar com programas estaduais e federais de defesa civil;
- IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de defesa civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo o Estado e a União.
- V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos à Defesa Civil.
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando a canalizar a motivação da comunidade para iniciativa de Defesa Civil.

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por ação do homem que possam provocar estado de emergência que reclame a ação da Defesa Civil.

IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo, que tomar conhecimento, referentes a problemas de Defesa Civil, e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 2º - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara de Vereadores.
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Representante da Secretaria Municipal de
- Representantes de Órgãos não governamentais (Rotary Club, Touring, Maçonaria, Clero etc).
- Representantes de Outras entidades (citarlos se for o caso).
-
-
-

Art. 3º - No exercício de suas atividade, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e fenômenos anormais.

Art. 4º - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de fará constar dos cur

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/03/84
 M. F. S.

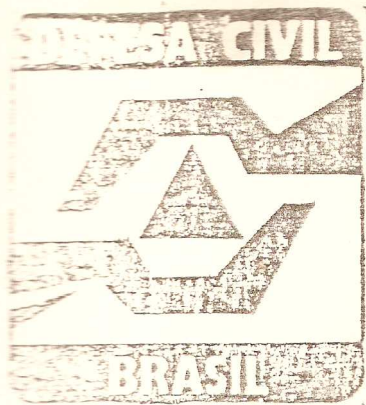
28

rículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais de Defesa Civil

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....de.....de.....de 198..

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO INTERIOR
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL
 SEDEC

PROGRAMA DE ATIVIDADES DA
COMDEC

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/03/84
M. J. F. U. L.

PLANO GERAL DE TRABALHO

Programa de atividades da COMDEC

Este Plano abrange a programação de atividades destinadas a manter o Sistema Municipal de Defesa Civil em permanente atividade e prontidão.

Sabemos que as calamidades são, na maioria das vezes, imprevisíveis e acontecem inesperadamente. Em vista disto, é importante que o Sistema esteja preparado para ser acionado a qualquer momento.

As atividades são programadas para serem desenvolvidas em duas situações:

período de normalidade - nele devem ser executadas atividades preventivas que visem a fortalecer as medidas destinadas a enfrentar os eventos funestos que possam ocorrer e para capacitar as populações a resistir-lhes;

período de anormalidade - durante o qual serão desenvolvidas as atividades de atendimento à população atingida, através de planos com medidas de socorro, de assistência e de recuperação.

Convém lembrar que nas duas situações é indispensável o envolvimento e a participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, pois que todos, Governo Municipal, Organizações existentes e a População local, são responsáveis pe

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

13/03/84

Miguel

1o bom funcionamento e eficiência de suas operações.

Fins e Objetivos

O Plano tem como finalidades:

1. Aproveitar ao máximo a estrutura governamental do Município.
2. Utilizar os serviços e cooperação das entidades públicas e privadas existentes no Município.
3. Desenvolver o espírito comunitário e solidário da população.

São objetivos específicos do Plano:

1. Organizar e coordenar as Forças do Município para enfrentar situações adversas.
2. Estabelecer Normas e Planos de Ação destinados a prevenir e combater os efeitos danosos de calamidades.
3. Mobilizar os Meios e Órgãos de ação do Município e atribuir responsabilidades.
4. Conhecer e levantar os Recursos municipais como "sistema de reserva" disponível para atendimento em casos de emergência.
5. Organizar um Cadastro Completo, para a COMDEC, de recursos humanos e materiais com fichas contendo:
 - nomes, endereços, telefones, horários, localização, pessoas responsáveis, especificações de número, quantidade, disponibilidade, etc.

Obs.: Incluir, também, os dados dos órgãos essenciais dos Municípios vizinhos.

Órgãos participantes:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil funcionará como Órgão Dirigente.
2. Grupo Executivo - será constituído por membros do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário.
3. Grupo de Voluntariado - formado por pessoas dispostas a darem colaboração, e bem treinadas.

Atribuições de tarefas e funções:

Cada atividade será atribuída a uma Equipe escolhida dentre os membros participantes da COMDEC, e que após executá-la, organizará o fichamento, constando de todos os dados indispensáveis a seu possível aproveitamento, em caso de necessidade, e sempre atualizados.

PERÍODO DE NORMALIDADE:Atividades de Prevenção

1. Fazer o levantamento:
 - a) dos possíveis eventos ou calamidades que podem ocorrer no Município - suas causas, suas consequências, as épocas de ocorrência, previsões cíclicas.
 - b) das áreas mais expostas aos eventos:
 - as mais vulneráveis (localização, características)
 - as de maior risco (pontes, estradas, prédios, açudes, rios, etc.)

Traçar Planos Emergenciais para elas, de acordo com:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. J. J.

- extensão das áreas vulneráveis
- Localização ou mapeamento delas
- vias de acesso às áreas, etc.

2. Proceder ao cadastramento:

a) dos meios de comunicação do Município:

- telefones que podem ser utilizados (nomes e números)
- Correios
- Telégrafos
- Emissoras de Rádio, de TV
- LABRE - sócios, endereços, prefixos, etc.
- Imprensa (Jornais, Boletins, Revistas, etc.)
- outros.

b) Órgãos Públicos de apoio:

- Federais
- Estaduais
- Municipais
- (ex.: DNER, DER, DNOS, DNOCS, IBDF, SEMA, etc)

c) Efetivos militares:

- Exército
- Marinha
- Aeronáutica
- Polícia
- Bombeiros
- Polícia Florestal

d) Órgãos de Saúde:

- Hospitais e Clínicas
- Centros de Saúde
- Pronto Socorro
- Corpo Médico local

e) Entidades particulares e governamentais:

- Religiosas e assistenciais
- LBA, Cruz Vermelha, Projeto Rondon
- Filantrópicas, Asilos, Creches, etc.
- Clubes esportivos, literários, sociais, etc.
- Estádios e quadras de esporte
- Escoteiros, Bandeirantes.

f) Clubes de Serviço:

- LIONS
- ROTARY
- MAÇONARIA, Irmandades, etc.

g) Órgãos de Classe:

- Associação Comercial
- Clube de Lojistas
- Cooperativas
- Sindicatos
- Clubes esportivos, etc.

h) Empresas de Transportes e Maquinarias:

- Rodoviárias (ônibus, caminhões, táxis, etc.)
- Aeroviárias (táxis aéreos, helicópteros, etc.)
- Fluviais (barcos, lanchas, etc.)
- Ferroviários e marítimos.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
Mifury

i) Locais que possam servir de Abrigos e Depósitos:

- Escolas
- Igrejas e Templos
- Conventos
- Clubes sociais
- Fábricas, Depósitos, etc.

j) Locais de Abastecimento:

- COBAL
- Supermercados
- Frigoríficos
- Armazéns

k) Órgãos e Serviços de informações e previsões meteorológicas - manter, com eles, contato permanente.

3. Desenvolver atividades educativas utilizando os meios possíveis no Município.

a) Junto às Escolas: palestras, demonstrações, cartazes, treinamento dos alunos.

b) Junto à População: Rádio, folhetos, Jornais, informações sobre medidas, epidemias, perigos.

c) Treinamento: evacuação de Escolas, Cinemas, Estádios, preparação de instrutores, voluntários, de primeiros socorros, de atendimento, etc.

d) Sinalização: conhecimento pelo público dos símbolos e utilização dos mesmos em áreas, rios, postes, prédios, ruas, etc.

4. Verificar e fiscalizar obras preventivas: canalizações, esgotos, bueiros, paredões, aterros, etc.

PERÍODO DE ANORMALIDADE

Para atender às situações calamitosas que venham a o correr no Município, a COMDEC deve estabelecer Planos de Operações Emergenciais, em níveis diversos, a serem aplicados de acordo com o porte da catástrofe e acionando os Recursos cadastrados.

ALARME - Após ser dado o Alarme ou conhecida a notícia do evento, a autoridade municipal ou a COMDEC, deslança a Ação Emergencial, obedecendo às seguintes fases:

1. Convocar rapidamente o Sistema Municipal de Defesa Civil para

- instalar um Comando Central de operações, localizado em ponto de fácil comunicação e postos receptores e transmissores de ordens na área atingida ou nas proximidades;
- determinar uma Avaliação dos danos a ser feita por técnicos, para servir na orientação do atendimento;
- estabelecer um Plano de Operações de acordo com o porte da catástrofe e adaptado à área atingida;
- traçar um Mapa de vias de acesso e para localização dos postos de atendimento e primeiros socorros.

2. Acionar e controlar os meios de comunicação (telefone, Rádio, Telex, TV, estação móvel, rádio portátil, etc.) para

- manter conexão constante entre o Comando Central

Aprovado	por Unanimidade
Em Sessão	de 13/03/84
W. J. J. J.	

- e os postos locais;
- divulgar dados e informações;
 - fazer apelos e controlar o pânico;
 - receber informações meteorológicas.
3. Requisitar os meios de transporte adequado e máquinas necessárias à desobstrução e remoção:
- para acesso à área e locomoção;
 - para locomoção das equipes de atendimento;
 - para evacuação da população da área;
 - para remoção de feridos, mortos e material.
4. Solicitar apoio de forças de segurança:
- para interditar a área sinistrada;
 - para garantir a ordem e auxiliar;
 - para proteger os bens e o patrimônio;
 - para engajar voluntários.
5. Accionar os Meios de Triagem e Socorro :
- assistência médica (médicos, enfermeiros);
 - assistência sanitária (vacinas, desinfecção);
 - atendimento de primeiros socorros;
 - atendimento hospitalar;
 - doação de sangue.
6. Requisitar alojamentos e abrigos provisórios, como:
Escolas, Templos, Clubes, Barracas
- para os evacuados ou flagelados;
 - para os desabrigados;
 - para crianças e doentes.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. J. J.

- 10.
- Escapamento de gases letais, produtos tóxicos, etc.
 - Acidentes de grande vulto, caseiros, viários, etc.

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Esgotados todos os recursos e meios disponíveis no Município, e persistindo o evento desastroso,

- O Prefeito Municipal, por proposta da COMDEC solicita à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/CEDEC os recursos necessários para contornar a situação.

Caso o evento tenha evoluído para calamidade e verificada a impossibilidade de contorná-la.

- O Prefeito, através da CEDEC, propõe ao Governador do Estado a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, em caráter de urgência, determinando a área ou região.

MEDIDAS RECUPERATIVAS

São as ações destinadas a normalizar as condições de vida da comunidade e garantir seu bem-estar, e que devem ser supervisionadas pela COMDEC.

Por exemplo: - recuperação de moradias, ruas, estradas, de sistemas de esgotos, etc.

- normalização de abastecimento de alimentos, de água, luz, gás, etc.

- manter o moral da população

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/03/84
M. J. J. J.

7. Convocar o sistema de abastecimento e reserva de recursos:

- para assistir à população atingida;
- para atender à população nos abrigos;
- para recolher gêneros e agasalhos doados;
- para promover campanhas de auxílio.

8. Providenciar os serviços sanitários e profiláticos e funerários:

- na área atingida;
- nos abrigos ocupados;
- nos hospitais que atendem.

Exemplos de Ocorrências Calamitosas para as quais a Defesa Civil deve ser acionada:

- Trombas d'água, vendavais, deslizamentos, soterramentos, etc.
- Inundações, enchentes, arrastamentos de barragens, etc.
- Secas, exaurimento de mananciais de abastecimento.
- Poluição: rios, ar, solo, alimentos agrícolas, etc.
- Incêndios: residenciais, fábricas, matas, vilas, etc.
- Pragas: vegetais, animais, etc.
- Epidemias: varíola, tifo, meningite, bubônica, etc.
- Envenenamentos por contaminação, por herbicidas ou pesticidas, etc.
- Explosões: tanques de combustível, caminhões, fábricas, depósitos de inflamáveis, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 31/83

Autor: Poder Executivo Municipal

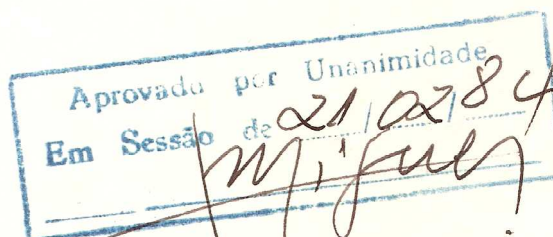
Analisando o Projeto de Lei em apreço, os membros desta Comissão constataram sua legalidade e constitucionalidade, razão porque oferecem PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças, 14 de dezembro de 1.983.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

41

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 31/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por *Unanidade*
 Em Sessão de *21/02/83*
M. J. Silva

Obs. *Parerem FAVORÁVEL Os Conselheiros de Barra do Garças e Vereadores,*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 31/83

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças reunida com todos os seus membros em análise a presente matéria constatou que a mesma é legal razão pela qual dá **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de fevereiro de 1.984.

Escritura
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES

Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/84
M. Silva



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 31/84

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças reunida com todos ~~os~~ seus membros em análise a presente matéria constatou que a mesma é legal razão pela qual dá PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de fevereiro de 1.984.

Lázaro Sipriano de Carvalho
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES
Relator

Ver. DR. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/84
Miguel

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

44

SÉRIA: Projeto de Lei nº 31/82.

Veredores	Legenda	Sim	Não
Adalberto Nascimento		X	
El Parreira Alves		X	
Ido Fernandes Rezende		X	
Jerônimo Carvalho David		X	
ez da Silva Guedes		X	
ro Sipriano de Carvalho		X	
omar Alves Câmara		X	
Lourival Moreira da Mata		X	
o Olímpio Medeiros		X	
ias Almeida Dantas		X	
ir Deolindo de Souza		X	
Ido Peres de Farias		X	
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
amar Barbosa Filho		X	
anderlei Farias Santos		X	

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/82

[Handwritten signature]

outra favorável do Comissão de
Economia e Finanças.



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	Nº

AUTOR Dr. Jerônimo Carvalho David-PDS

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 31 de 09 de Dezembro de 1.983.

Autoria do Poder Executivo Municipal.

ferido Projeto: 1- Fica incluído ao Art.10º do re

Delegacia Regional de Ensino de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

tidades: Ao Art.11º representantes das en

- Rotary Club.
- Paróquia Stº Antônio.
- Catedral Metropolitana.
- União de Associações de Bairros.
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 27 de fevereiro de 1.984.

Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Líder da Bancada do PDS

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

GERALDO FERNANDES REZENDE
Vereador- PDS

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
Vereador- PMDB

CICERO ADALBERTO NASCIMENTO
Vereador- PMDB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84
Miguel



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	

AUTOR **Dr. Jerônimo Carvalho David-PDS**

CÓPIA PARA VEREADOR

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 31 de 09 de Dezembro de 1.983.

Autoria do Poder Executivo Municipal.

ferido Projeto:

Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

1- Fica incluído ao Art.10º do referido Projeto:

Delegacia Regional de Ensino, de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

tidades:

Ao Art.11º representantes das entidades:

- Rotary Club.
- Paróquia Stª Antônia.
- Catedral Metropolitana.
- União de Associações de Bairros.
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT, 27 de fevereiro de 1.984.

David
Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Líder da Bancada do PDS

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

GERALDO FERNANDES REZENDE
Vereador- PDS

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
Vereador- PMDB

Cicero Adalberto Nascimento
CICERO ADALBERTO NASCIMENTO

Vereador- PMDB

*Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84
Miguel*



PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda **Aditiva**

Nº

AUTOR **Dr. Jerônimo Carvalho David - PDS**

CÓPIA PARA PREFEITURA

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 31 de 09 de Dezembro de 1.983.

Autoria do Poder Executivo Municipal.

ferido Projeto: 1- Fica incluído ao Art.10º do re

Delegacia Regional de Ensino, de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

tidades:

Ao Artº 1º representantes das en

- Rotary Club.
- Paróquia Stª Antônia.
- Catedral Metropolitana.
- União de Associações de Bairros.
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, MT, 27 de fevereiro de 1.984.

David
Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Líder da Bancada do PDS

Lázaro Sipriano de Carvalho
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

GERALDO FERNANDES REZENDE
Vereador - PDS

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
Vereador - PMDB

Cícero Adalberto Nascimento
CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO
Vereador - PMDB

13/3/84
M. S. S.
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda <u>Aditiva</u>	

AUTOR Dr. Jerônimo Carvalho David-PDS CÓPIA PARA PASTA DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 31 de 09 de Dezembro de 1.983.

Autoria do Poder Executivo Municipal.

1- Fica incluído ao Art.10º do referido Projeto:
 Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

Delegacia Regional de Ensino, de

no Artº 1º representantes das entidades:

18/3/84
M. Silva
 Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de

- Rotary Club.
- Paróquia Stº Antônio.
- Catedral Metropolitana.
- União de Associações de Bairros.
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 27 de fevereiro de 1.984.

Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Líder da Bancada do PDS

Lázaro Sifriano de Carvalho
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

GERALDO FERNANDES REZENDE
Vereador- PDS

MOACIR DECLINDO DE SOUZA
Vereador- PMDB

Cicero Adalberto Nascimento
CICERO ADALBERTO NASCIMENTO
Vereador- PMDB



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i>	Nº
	AUTOR <u>Dr. Jerônimo Carvalho David-EDS</u> CÓPIA PARA IMPRENSA	

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 31 de 09 de Dezembro de 1.983.

Autoria do Poder Executivo Municipal.

ferido Projeto:

1- Fica incluído ao Art.10º do re

Delegacia Regional de Ensino, de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia. Independente de Polícia Militar.

tidades:

Ao Artº 12 representantes das en

- Rotary Club.
- Paróquia Stª Antônia.
- Catedral Metropolitana.
- União de Associações de Bairros.
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquário e Acácia do Araguaia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MG, 27 de fevereiro de 1.984.

Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Líder da Bancada do PDS

Lázaro S. de Carvalho
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Vice-Presidente da Câmara

GERALDO FERNANDES REZENDE
Vereador- PDS

MCACIR DEOLINDO DE SOUZA
Vereador- PMDB

Cícero Adalberto Nascimento
CÍCERO ADALBERTO NASCIMENTO
Vereador- PMDB

*Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84
Miguel*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 3183

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho Du Onofre Loureiro		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 18/11/83
 M. S. F. M.

obs. Questão levantada da Comissão de
 Investimentos Jurídicos e Pedagogos é
 Comenda Glória

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

51

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 81/88

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho Dr. Duofre Rousato		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 13/11/88

Obs. Passou a Comissão Aditiva da Comissão de Orçamento e Finanças - favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

59

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 31/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho Dr. Onofre Loureiro		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/03/83
 M. S. F.

obs. Pouca importância à Emenda da Comissão de Constituição e Controle dos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

53

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/83

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho Dr. Duófre Roubato		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/05/83

Obs. Fazer favorável a Empresa Aditivada da Companhia de Educadores Culturais, Serviço de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

54

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 31/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Naldemar Barbosa Filho <i>Dr. Ineple Cavato</i>		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *19 de Junho de 1983*

Obs. *Projeto dos Senhores*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

56

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 31/84

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Ma Demar Barbosa Filho D. Inupre Rorvato		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/11/84

Obs.

Projeto do Projeto



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sôbre Defesa Civil.

Cont...



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Continuação.....Fls.02

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC, compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II- Conselho Técnico;
- III- Conselho Comunitário;

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente, organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Finanças, Secretário Particular do Prefeito, Secretário dos Transportes, Delegacia Regional de Ensino de Barra do Garças e Comando da 1ª Cia Independente de Polícia Militar.

Art. 11 - O Conselho Comunitário, será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Educação e Cultura, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário de Saúde e Assistência Social e representantes das entidades:

- Rotary Club;
- Paróquia Stº Antônio;
- Catedral Metropolitana;
- União de Associações de Bairros;
- Lojas Maçônicas: Portal de Aquario e Acácia do Araguaia.

Cont...



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Continuação.....Fls. 03

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercem essas atividades, sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

(Confere com o original)

Obs: APROVADO POR UNANIMIDADE

13.03.84